



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 161, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CONDIÇÃO PARA POSSE EM FUNÇÕES OU CARGOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ELETIVOS.

(AUTOR: VEREADOR LÚCIO FERNANDES)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É condição indispensável para a posse em função ou cargo público, e ainda em cargo de Prefeito ou Vereador, a apresentação de laudo médico negativo de uso não autorizado, pelo interessado, de droga que cause dependência física ou psíquica.

Parágrafo 1º - Apurado pelo laudo médico, a condição de dependente, o Poder Público se obriga a providenciar o tratamento médico adequado ao examinado.

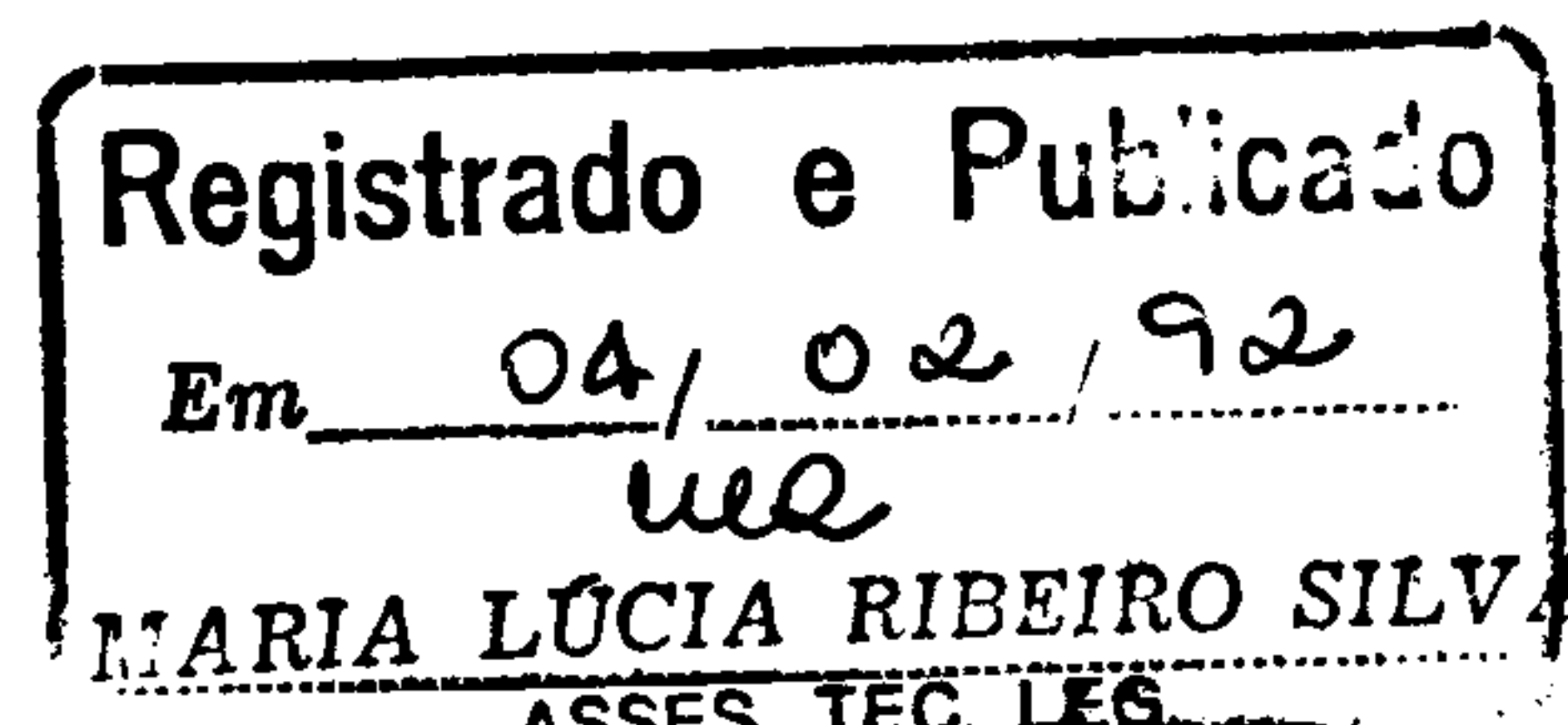
Parágrafo 2º - O Poder Público requisitará os exames a instituições do gênero, as quais, por sua vez, encaminhará os resultados diretamente ao Órgão Público, requisitante.

Artigo 2º - Fica facultativo aos funcionários e autoridades já investidas no cargo a realização do exame.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação do exame comprobatório correrão por conta de verba própria do orçamento do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 DE FEVEREIRO DE 1992..



JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Presidente Interino